

CARTILHA

# REPASSES NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE PARA RECONSTRUÇÃO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - RS**

**CONSELHEIROS**

Marco Antônio Lopes Peixoto - Presidente  
Iradir Pietroski – Vice-Presidente  
Renato Luis Bordin de Azeredo – 2º Vice-Presidente  
Cezar Miola  
Estilac Martins Rodrigues Xavier  
Alexandre Postal  
Edson Brum

**CONSELHEIROS SUBSTITUTOS**

Heloisa Tripoli Goulart Piccinini  
Alexandre Mariotti  
Daniela Zago Gonçalves Da Cunda  
Ana Cristina Moraes  
Leticia Ayres Ramos  
Roberto Debacco Loureiro

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Ângelo Gräbin Borghetti

**PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Geraldo Costa Da Camino Daniela Wendt Toniazzo Fernanda Ismael

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Carlos Alberto Machado Wulff

**DIRETORA-GERAL**

Ana Lúcia Pereira

**DIRETOR DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Roberto Tadeu de Souza Júnior

**DIRETORA ADMINISTRATIVA**

Mariana Marques Ferreira

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Alexandre Porto Debeluck

**DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO E CONTROLE FRANCISCO JURUENA**

Diego Losada Vieitez

**FICHA TÉCNICA**

**GRUPO DE TRABALHO**

Renato Pedroso Lauris (Coordenação)  
Felipe Lottermann Rizzardo  
Guilherme Bacha Junior  
Isana Oliveira da Silva  
Lucas Nunes Ribeiro  
Richer Rodrigues Ribeiro

**REVISÃO**

Francisco Barcelos  
Guilherme Genro Sampedro

# Sumário

|                                                                                                                                                                                                                                                          |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. Introdução .....</b>                                                                                                                                                                                                                               | <b>4</b>  |
| <b>2. Tema Assistência Social - Programas assistenciais .....</b>                                                                                                                                                                                        | <b>5</b>  |
| 2.1. FEDERAL .....                                                                                                                                                                                                                                       | 5         |
| 2.1.1. Estratégia coordenada de ações em emergência da assistência social, denominada Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Rio Grande do Sul (FORSUAS/RS) .....                                                         | 5         |
| 2.1.2. Repasse de recursos extraordinários do Governo Federal para a assistência social de estados e municípios oferecerem apoio e proteção a famílias afetadas por situações de emergência ou calamidade pública .....                                  | 6         |
| 2.1.3. Ação de Distribuição de Alimentos .....                                                                                                                                                                                                           | 7         |
| 2.2. Estadual .....                                                                                                                                                                                                                                      | 9         |
| 2.2.1. Programa “Volta por Cima” .....                                                                                                                                                                                                                   | 9         |
| 2.2.2. Cofinanciamento estadual extraordinário para Alojamentos Provisórios .....                                                                                                                                                                        | 11        |
| 2.2.3. Aluguel social e estadia solidária .....                                                                                                                                                                                                          | 12        |
| <b>3. Tema Educação .....</b>                                                                                                                                                                                                                            | <b>14</b> |
| 3.1. Federal .....                                                                                                                                                                                                                                       | 14        |
| 3.1.1. PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola – Crédito Extraordinário – Calamidade Pública .....                                                                                                                                                     | 14        |
| 3.1.2. PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Crédito Extraordinário – Calamidade Pública .....                                                                                                                                               | 15        |
| 3.1.3. Plano de Ações Articuladas PAR 4 – Diagnóstico Escolar .....                                                                                                                                                                                      | 16        |
| <b>4. Tema Saúde .....</b>                                                                                                                                                                                                                               | <b>18</b> |
| 4.1. Federal .....                                                                                                                                                                                                                                       | 18        |
| 4.1.1. Programa de Transferência: Programa Estratégico Saúde da Família - Requalificação de Unidades Básicas de Saúde Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde – PAP; Requalificação de Unidades Básicas de Saúde ..... | 18        |
| 4.1.2. Programa de Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, Veículos para Transporte de Equipe na Atenção Primária e Transporte de Pessoas para Realizar Procedimentos Eletivos Fora do Domicílio .....                                        | 19        |

## 1. INTRODUÇÃO

Desde o evento climático ocorrido no território gaúcho entre o final de abril e o início de maio, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul buscou redirecionar seus esforços para trazer orientações assertivas aos gestores dos municípios afetados, compiladas em cartilhas disponíveis no endereço <https://tcers.tc.br/escola/orientacoes-aos-gestores/>. O objetivo desse movimento é trazer segurança jurídica nas ações administrativas e informações sistematizadas sobre obtenção de recursos que pudessem contribuir para resposta mais célere possível da gestão pública em relação ao desastre e suas terríveis consequências.

O período crítico exigiu grandes esforços dos gestores municipais gaúchos inclusive no sentido de levantar recursos ofertados pelas esferas estadual e federal. Tal fato motivou, por exemplo, a elaboração da Cartilha “Recursos Financeiros para ações de resposta a desastres” que veio a sistematizar informações relevantes sobre os principais recursos financeiros disponíveis por meio dos fundos do Sistema de Proteção e Defesa Civil ou destinados aos cidadãos como resposta imediata.

No atual momento, para além dos recursos para ações de resposta e via Defesa Civil, se verifica uma série de recursos ainda disponíveis pelas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde nas esferas estadual e federal para a fase de reconstrução e a retomada da normalidade no cenário do nosso Estado. Muitas dessas fontes têm sido acessadas pelos municípios do RS, mas ainda existem recursos que podem ser solicitados. Atualizar o conhecimento sobre os recursos disponíveis nessas áreas de políticas públicas é fundamental. Por isso, inspirado na cartilha anterior, o TCE-RS decidiu também sistematizar informações para auxiliar na obtenção de recursos, sempre necessários, resultando na presente “Cartilha sobre Repasses nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde para Reconstrução”.

Este trabalho de orientação integra-se aos demais já realizados buscando cumprir a missão institucional do TCE-RS que é **“exercer o controle externo e promover a cidadania ativa, por meio da fiscalização, da orientação e da educação, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão pública em prol da sociedade gaúcha”**.

## **2. TEMA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROGRAMAS ASSISTENCIAIS**

### **2.1. FEDERAL**

#### **2.1.1. Estratégia coordenada de ações em emergência da assistência social, denominada Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Rio Grande do Sul (FORSUAS/RS)**

##### **Órgão/Departamento:**

- Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Gabinete do Ministro.

##### **Legislação:**

- Portaria MDS nº 991/2024.

##### **Tipo de uso/destino:**

Finalidade de atuar nas ações de preparação, resposta e recuperação, bem como de garantir proteção social à população afetada.

A FORSUAS/RS refere-se à estratégia de cooperação entre os entes federados, com a finalidade de mobilizar e coordenar recursos materiais, humanos e logísticos para atuar nas situações de emergências em assistência social no Estado do Rio Grande do Sul.

Os recursos humanos da FORSUAS/RS referem-se à mobilização de profissionais para se deslocarem para atuação no Estado do Rio Grande do Sul.

A FORSUAS/RS atuará na educação permanente e nas ações de apoio técnico aos profissionais do SUAS no território do Rio Grande do Sul em emergências em assistência social.

##### **Requisitos do pedido:**

- Nos termos da Portaria MDS n. 991/2024:

*Art. 4º O Estado e/ou municípios do Rio Grande do Sul poderão solicitar a atuação da FORSUAS/RS, observados os seguintes procedimentos:*

*I - reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR); e*

*II - encaminhamento formal dos entes, contendo a exposição de motivos de apoio da FORSUAS/RS, por meio de ofício à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), que científicará o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).*

**Requisitos da prestação de contas:**

- Não se aplica.

**Outros materiais:**

- Não se aplica.

**Contatos:**

- <https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/fale-conosco>

**2.1.2. Repasse de recursos extraordinários do Governo Federal para a assistência social de estados e municípios oferecerem apoio e proteção a famílias afetadas por situações de emergência ou calamidade pública****Órgão/Departamento:**

- Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

**Legislação:**

- Portaria MDS nº 90/2013.

**Tipo de uso/destino:**

O MDS disponibiliza R\$ 20 mil para cada grupo de 50 pessoas desabrigadas e acolhidas pelo poder público. O recurso é repassado a estados e municípios.

O recurso pode ser utilizado para:

- Estruturar espaço que será usado para acolher as famílias (lonas, tendas, madeirite, etc.)
- Comprar alimentos, água, colchões, colchonete, roupa de cama, cobertores, roupas, produtos de higiene e limpeza
- Contratar equipe de referência que atuará diretamente com indivíduos acolhidos
- Contratar equipes que façam reparos ou adaptações para acessibilidade do espaço de acolhimento
- Contratar equipes de apoio para cozinha, serviços gerais e segurança
- Alugar imóvel para acolhimento provisório ou hospedagem para os indivíduos acolhidos
- Alugar veículo para deslocar usuários e equipes

### **Requisitos do pedido:**

Estados ou municípios com, no mínimo, 50 pessoas desabrigadas. Estados ou municípios com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal.

O gestor municipal da assistência social deve preparar ofício solicitando o cofinanciamento. O documento deve ser enviado para o e-mail: [emergencianosuas@mds.gov.br](mailto:emergencianosuas@mds.gov.br). O modelo de requerimento está disponível no link:

[https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2\\_Acoes\\_e\\_Programas/Calamidade Publica e Emergencias/SUAS/Cofinanciamento do Servico de Protecao em situacoes de Calamidades e Emergencias/Modelo Requerimento Simplificado 968.docx](https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Calamidade_Publica_e_Emergencias/SUAS/Cofinanciamento_do_Servico_de_Protecao_em_situacoes_de_Calamidades_e_Emergencias/Modelo_Requerimento_Simplificado_968.docx)

### **Requisitos da prestação de contas:**

Fica o Gestor/Chefe do Poder Executivo ciente de que o não atendimento das condições previstas no art. 3º da Portaria MDS nº 968, de 12 de março de 2024, no prazo de até 90 (noventa) dias, poderá acarretar devolução integral do recurso repassado.

### **Outros materiais:**

- Não se aplica.

### **Contatos:**

- O documento deve ser preenchido e enviado para o e-mail: [emergencianosuas@mds.gov.br](mailto:emergencianosuas@mds.gov.br) ou para o Whatsapp: (61) 99321-0068.

### **2.1.3. Ação de Distribuição de Alimentos**

#### **Órgão/Departamento:**

- Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

#### **Legislação:**

- Portaria MDS nº 898/2023.

#### **Tipo de uso/destino:**

A Ação de Distribuição de Alimentos, regida pela Portaria MDS nº 898/2023, tem como objetivo atender, em caráter complementar e emergencial, as famílias em situação de insegurança alimentar e

nutricional, residentes em municípios ou regiões com declaração de emergência ou calamidade pública, nos termos do Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020.

A ação atua de forma integrada no âmbito do Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil e tem como objetivo garantir o direito constitucional de acesso à alimentação, de forma imediata e urgente aos municípios afetados pelos desastres, até que sejam repassados recursos específicos pela Defesa Civil Nacional.

A ação é instituída e coordenada pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (Sesan/MDS), que é responsável pela indicação dos municípios e das comunidades assistidas, bem como das respectivas quantidades de cestas a serem disponibilizadas.

**Os beneficiários da ação incluem:**

- I - povos indígenas e povos e comunidades tradicionais em situação de insegurança alimentar e nutricional, nos termos do regulamento específico;
- II - indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional temporária advinda de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade;
- III - grupos populacionais específicos em situação de insegurança alimentar e nutricional, nos termos do regulamento específico.

**Requisitos do pedido:**

Prefeituras de municípios em estado de calamidade pública reconhecido pode encaminhar o pedido de cestas de alimentos por meio do envio do chamado Ofício de Demanda, que neste momento de emergência no RS, substitui o Termo de Aceite.

O documento deve ser assinado pelo chefe do executivo local e com expressa referência à Portaria nº 898/2023, alterada pela Portaria nº 918/2023, e à Portaria nº 983, que autoriza a simplificação.

O Ofício deve informar a quantidade de cestas de alimentos demandadas e o servidor responsável pelo recebimento no local.

Por fim, o Ofício de Demanda, devidamente preenchido e assinado, deve ser encaminhado para a Superintendência Regional da Conab no estado do Rio Grande do Sul, por meio do endereço eletrônico [rs.sureg@conab.gov.br](mailto:rs.sureg@conab.gov.br), ou via Whatsapp (51) 3414-4101 ou (51) 3314-4160.

A solicitação implicará na aceitação do pedido feito pelos prefeitos, simplificando os processos pré-estabelecidos pela Ação de Distribuição de Alimentos (ADA).

### **Requisitos da prestação de contas:**

- O município deverá, posteriormente, prestar contas da Ação ao MDS, conforme disposto na Portaria nº 898/2023.

### **Outros materiais:**

Composição da Cesta de Alimentos para atendimento à emergência no RS.

**Seja para atendimento a Prefeituras, seja para atendimento a Cozinhas emergenciais, cada cesta distribuída para atendimento à emergência no RS, contém 21,5 Kg de alimentos, sendo composta pelos seguintes itens:**

arroz (10 kg)  
feijão carioca (3 kg)  
leite em pó integral instantâneo (2 kg)  
óleo de soja (900 ml)  
farinha de trigo (1 kg) ou farinha de mandioca (1kg)  
macarrão espaguete comum (1 kg)  
fubá de milho (1 kg)  
açúcar cristal (1 kg)  
sardinha em óleo comestível (500 g)  
sal refinado e iodado (1 kg)

### **Contatos:**

- Endereço eletrônico [rs.sureg@conab.gov.br](mailto:rs.sureg@conab.gov.br), ou via Whatsapp (51) 3414-4101 ou (51) 3314-4160.

## **2.2. Estadual**

### **2.2.1. Programa “Volta por Cima”**

#### **Órgão/Departamento:**

- Secretaria de Desenvolvimento Social, com o apoio da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, e da Secretaria da Fazenda.

#### **Legislação:**

- Lei Estadual nº 15.977, de 12 de julho de 2023: regramento geral para situações de calamidades ou emergências.

- Decreto Estadual nº 57.193, de 11 de setembro de 2023: sobre os eventos de setembro de 2023.
- Decreto Estadual nº 57.607, de 9 de maio de 2024: sobre os eventos de 1 de janeiro a 31 de maio de 2024.

**Tipo de uso/destino:**

- Auxílio financeiro de R\$ 2,5 mil por família hipossuficiente desalojada ou desabrigada, como consequência do evento climático.

**Requisitos do pedido:**

- As famílias devem residir em municípios com decreto de emergência ou calamidade homologado pelo Estado.
- A família assistida deve estar classificada como pobres ou extremamente pobres no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e ter uma renda por pessoa de até R\$ 218,00.
- Os beneficiários do auxílio deverão possuir o Cartão Cidadão.
- O município e os cadastradores por ele designados deverão firmar termo de responsabilidade de acordo com o Anexo Único do Decreto nº 57.193.
- A identificação das famílias no Portal “[www.voltaporcima.rs.gov.br](http://www.voltaporcima.rs.gov.br)” será feita pelos municípios atingidos, preferencialmente por intermédio das secretarias municipais de Assistência Social.
- Os municípios têm prazo de 30 dias, a partir da data do recebimento de ofício enviado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, para cadastrar as famílias.
- A Secretaria de Desenvolvimento Social encaminhará ofício aos municípios contemplando orientações gerais sobre apoio, bem como dados de acesso e senha.

**Requisitos da prestação de contas:**

- Não há informação sobre prestação de contas.

**Outros materiais:**

- Portal de cadastro das famílias pelos municípios: <http://voltaporcima.rs.gov.br/>
- Decreto Estadual nº 57.607 e Termo de Responsabilidade (Anexo Único): <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=999381>
- Anúncio na imprensa em 10/05/2024: <https://www.estado.rs.gov.br/novo-decreto-de-beneficio-do-programa-volta-por-cima-e-publicado-663eb2ddbea78>

**Contatos:**

Secretaria de Desenvolvimento Social: (51) 3288-6415.

**2.2.2. Cofinanciamento estadual extraordinário para Alojamentos Provisórios**

**Órgão/Departamento:**

- Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Legislação:**

- Portaria Sedes nº 048/2024, com fundamento nos Decretos Estaduais nº 57.596/2024 e nº 57.600/2024, e alterações, na Resolução CIB nº 003/2024 e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009.

**Tipo de uso/destino:**

- O estado repassará cofinanciamento estadual extraordinário do Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) destinado a compensação e a manutenção dos Alojamentos Provisórios instituídos durante o Estado de Calamidade Pública, declarado pelo Decreto Estadual nº 57.596/2024.
- Cada Município receberá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais por pessoa abrigada em alojamento provisório e cadastrada na Plataforma "Aproxima RS" do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (<https://aproxima.rs.gov.br/>), até a data do preenchimento pela Gestão municipal de Assistência Social do Plano de Ação.

**Requisitos do pedido:**

- Constar o Município no Decreto Estadual nº 57.600/2024 e suas respectivas alterações ou possuir Decreto de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul;
- Ter instituído alojamento provisório público ou privado;
- Ter cadastrado o alojamento provisório e os acolhidos no Levantamento de Informações sobre os Abrigos Provisórios ou na Plataforma "Aproxima RS" (<https://aproxima.rs.gov.br/>) até a data do preenchimento do Plano de Ação e manter atualizados esses dados na plataforma;
- Preencher o Plano de Ação e submeter para a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

- Ser o Plano de Ação e o cadastro dos acolhidos homologados pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul;
- Municípios não enquadrados poderão receber os recursos desta Portaria caso tenham instituído alojamento provisório público ou privado acolhendo pessoas desabrigadas oriundas de outros Municípios atingidos e preencherem os demais requisitos.

**Requisitos da prestação de contas:**

- De acordo com o artigo 9º da Portaria, será realizada nos termos do Decreto que for vigente à data da apresentação das contas.

**Outros materiais:**

- Não se aplica.

**Contatos:**

Secretaria de Desenvolvimento Social: (51) 3288-6400.

**2.2.3. Aluguel social e estadia solidária**

**Órgão/Departamento:**

- Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Legislação:**

- Portaria Sedes nº 056/2024, com fundamento na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), nos Decretos Estaduais nº 57.596/2024 e nº 57.600/2024 e alterações, e na Resolução CIB nº 004/2024.

**Tipo de uso/destino:**

- O estado repassará cofinanciamento estadual extraordinário de Benefícios Eventuais nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública do Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) nas modalidades Aluguel Social e Estadia Solidária.
- Entende-se aluguel social como o benefício concedido pelo Município à família desalojada ou desabrigada destinado a contribuir com o custeio das despesas para manutenção da vida cotidiana.

- Entende-se estadia solidária como o benefício concedido pelo Município à família desalojada ou desabrigada destinado a contribuir com o custeio das despesas para manutenção da vida cotidiana enquanto acolhida na residência de terceiros.
- Cada Município receberá o valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por família cadastrada no Cadastro Único. O montante previsto no caput corresponde ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais), por beneficiário, pelo período de 6 (seis) meses.

**Requisitos do pedido:**

- constar o Município no Decreto Estadual nº 57.600/2024 e suas respectivas alterações ou possuir Decreto de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul;
- preencher o Município os requisitos do art. 30 da Lei nº 8742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), cuja comprovação será no ato da prestação de contas;
- possuir famílias desabrigadas ou desalojadas cadastradas no Cadastro Único com o perfil de renda previsto nesta Portaria e cuja residência tenha se tornado indisponível para moradia nos termos desta Portaria;
- preencher o Plano de Ação, com a indicação do valor do cofinanciamento municipal e submeter à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- ser o Plano de Ação e o cadastro das famílias homologados pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul;
- cofinanciar a ação com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do repasse recebido para essa finalidade.

**Requisitos da prestação de contas:**

- De acordo com o artigo 11 da Portaria, será realizada nos termos do Decreto que for vigente à data da apresentação das contas;
- O Município encaminhará com a Prestação de Contas as normas municipais regulamentadoras do Aluguel Social e da Estadia Solidária e os comprovantes dos requisitos do art. 30 da LOAS.

**Outros materiais:**

- Não se aplica.

**Contatos:**

Secretaria de Desenvolvimento Social: (51) 3288-6400.

## **3. TEMA EDUCAÇÃO**

### **3.1. Federal**

#### **3.1.1. PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola – Crédito Extraordinário – Calamidade Pública**

##### **Órgão/Departamento:**

- MEC- Ministério da Educação
- FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- <http://portal.mec.gov.br/financiamento-estadual/dinheiro-direto-na-escola>

##### **Montante:**

- R\$46.109.200 em crédito extraordinário.

##### **Legislação:**

- Medida Provisória nº 1.218, de 11 de maio de 2024.

##### **Tipo de uso/destino:**

- Ações de Restabelecimento: Os recursos financeiros serão repassados às UEx (Unidades Executoras das escolas) para cobertura de despesas de custeio e de capital, podendo ser empregados em aquisição de material permanente, realização de reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar, aquisição de material de consumo e desenvolvimento de atividades educacionais.

##### **Requisitos do pedido:**

- Escola pública ter sido afetada pela enchente no RS.

##### **Requisitos da prestação de contas:**

- Não informado.

##### **Acesso ao Sistema**

- O sistema pode ser acessado através do endereço <https://www.fnde.gov.br/pdde/>.
- É recomendável acompanhar o site do FNDE, <http://www.fnde.gov.br/programas/pdde/area-para-gestores/atualizacao-cadastral>, no qual foi publicado o manual “Passo a passo para atualização cadastral” e diversos materiais informativos.

**Contato**

- Para mais esclarecimentos e dirimir dúvidas ligar para o telefone 0800616161.

**3.1.2. PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Crédito Extraordinário – Calamidade Pública****Órgão/Departamento:**

- MEC- Ministério da Educação
- FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>

**Montante:**

- R\$25.890.844 em crédito extraordinário.

**Legislação:**

- Lei nº 13.987/2020.
- Medida Provisória nº 1.218, de 11 de maio de 2024.
- Portaria Sedec nº1377, de 05 de maio de 2024.

**Tipo de uso/destino:**

- Ação de Resposta: recursos para garantir alimentação dos estudantes em razão da interrupção das aulas presenciais, e para a retomada da merenda escolar nos padrões do PNAE assim que retomarem as aulas.

**Requisitos do pedido:**

- Escola pública ter sido afetada pela enchente no RS.

**Requisitos da prestação de contas:**

- Não informado.

**Acesso ao Sistema**

- O sistema pode ser acessado através do endereço <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>.

**Contato**

- Para mais esclarecimentos e dirimir dúvidas ligar para o telefone 0800616161.

### **3.1.3. Plano de Ações Articuladas PAR 4 – Diagnóstico Escolar**

#### **Órgão/Departamento:**

- MEC- Ministério da Educação
- FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- <http://portal.mec.gov.br/financiamento-estadual/dinheiro-direto-na-escola>

#### **Montante:**

- não definido

#### **Legislação:**

- Resolução CD/FNDE nº 21/2023

#### **Tipo de uso/destino:**

- Ação de Resposta: reconstrução de escolas atingidas, bem como aquisição de mobiliário, equipamentos e ônibus escolares, por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR)

#### **Requisitos do pedido:**

- Escola pública ter sido afetada pela enchente no RS.
- A secretaria de educação deverá encaminhar à Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) os seguintes documentos:

I - ofício de solicitação da assistência federal para a recuperação das escolas atingidas, informando o desastre ocorrido bem como o nome das escolas públicas atingidas;

II - relatório fotográfico dos danos causados às escolas públicas danificadas;

III - cópia do Decreto de Emergência ou Calamidade Pública;

IV - laudo ou ofício da defesa civil informando a relação de escolas públicas atingidas, com endereço ou geolocalização para atendimento às iniciativas referentes à construção, reforma e ampliação; e V - lista de demandas por obras, mobiliários, equipamentos, materiais e livros necessários, exclusivamente, para a recuperação dos danos causados pelo desastre (mencionando o código da respectiva iniciativa no PAR).

Para novos planejamentos de iniciativas, o ente federado deverá, preferencialmente, marcar o termo “Emergencial RS” no campo “modalidade”.

#### **Requisitos da prestação de contas:**

- Não informado.

### **Acesso ao Sistema**

- Acesse o sistema SIMEC e selecione a opção PAR 4. Em seguida, clique no submenu (ícone em vermelho) localizado no canto inferior à direita da tela. Logo após, clique na opção “Programas do Mec” (ícone azul e branco). O sistema abrirá uma nova tela com os programas do Ministério da Educação. Clique na opção “Diagnóstico Escolar – Apoio Emergencial ao Rio Grande do Sul”.

### **Contato**

- Para mais esclarecimentos e dirimir dúvidas ligar para o telefone 0800616161.

## 4. TEMA SAÚDE

### 4.1. Federal

Os municípios, especialmente os gaúchos, podem solicitar recursos nos programas prioritários via Sistema [InvestSUS](#).

#### OBJETOS FINANCIADOS EM 2024

Objetivos financiados em 2024: Obras Civas (ampliação e construção), obras civis (reforma), aquisição de equipamento e material permanente, capacitação de recursos humanos, estudos e pesquisa, custeio dos serviços de Atenção Primária (PAP), custeio da média e alta complexidade (MAC)

Informações sobre possibilidades de recursos via Fundo Nacional de Saúde para o Rio Grande do Sul: <https://www.youtube.com/watch?v=OaYah3BytEY&t=372s>

Para acessar o sistema InvestSUS o gestor de realizar cadastro no <https://scpa.saude.gov.br/>

**CARTILHA ORIENTATIVA DE PROPOSTAS:** [https://portalfns.saude.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/BOOK-CARTILHA\\_2024-web-reduzido-4-1.pdf](https://portalfns.saude.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/BOOK-CARTILHA_2024-web-reduzido-4-1.pdf)

#### Programas Prioritários MS 2024 - InvestSUS

##### ➤ Atenção Primária e Ciclos de Saúde

**4.1.1. Programa de Transferência: Programa Estratégico Saúde da Família - Requalificação de Unidades Básicas de Saúde Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde – PAP; Requalificação de Unidades Básicas de Saúde**

#### Órgão/Departamento:

- Ministério da Saúde

#### Tipo de uso/destino:

- Construção de UBS: Novas Unidades Básicas de Saúde, independentes de estabelecimentos existentes.
- Ampliação de UBS: Acréscimo de área ou nova edificação agregada a um estabelecimento existente.
- Reforma de UBS: Alterações nos ambientes de uma UBS existente, sem acréscimo de área.

### **Requisitos do pedido:**

- Construção: Terreno próprio com metragem mínima conforme porte da UBS.
- Ampliação: Terreno próprio adequado ao porte da UBS, com metragem mínima de 153,24 m<sup>2</sup> para a área total.
- Reforma: UBS própria do município com, no mínimo, 153,24 m<sup>2</sup>.

### **Valores**

- (Construção, Ampliação e Reforma de UBS):  
Os valores variam conforme o porte da UBS e a região do país. Consulte aqui, pg. 46

### **Sistema para acompanhamento dos pedidos e dos valores repassados:**

- Solicitação via InvestSUS
- Utilize sistemas específicos do Ministério da Saúde, como o SISMOB ou a Plataforma +Brasil, para acompanhamento.

### **Contato da área responsável:**

- Secretaria de Atenção Primária à Saúde (Saps) • Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária à Saúde (CGFAP) Endereço: Esplanada dos Ministérios, Anexo – ala B, 4º andar, Brasília/DF – CEP: 70058-900 Telefone: (61) 3315-9077.

### **Legislação:**

- PNAB 2017;
- LDO 14.791 de 29 de dezembro de 2023;
- 202,2 milhões <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/novo-pac-saude-rs-contara-com-mais-de-r-76-milhoes-para-reconstrucao-da-rede-de-saude>;
- Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia na Saúde, iniciativa fundamental instituída pela Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023 e regulamentada pela Portaria GM/MS nº 3.084, de 12 de janeiro de 2024.

### **4.1.2. Programa de Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, Veículos para Transporte de Equipe na Atenção Primária e Transporte de Pessoas para Realizar Procedimentos Eletivos Fora do Domicílio**

### **Órgão/Departamento:**

- Ministério da Saúde - Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPSs) - Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária (CGFAP)

### **Tipo de uso/destino:**

- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidades Básicas de Saúde.

- Financiamento de veículos para transporte de equipes da Atenção Primária à Saúde.
- Financiamento de veículos para transporte de pessoas para realização de procedimentos eletivos fora do domicílio.

#### **Requisitos do pedido:**

- Consultar a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (Renem) disponível em: <https://portalfns.saude.gov.br/renem/>.
- Seguir as diretrizes e portarias especificadas na legislação do programa.
- Enquadrar-se nas especificações dos tipos de veículos disponíveis (verificar tabela na descrição completa do programa).

#### **Requisitos da prestação de contas:**

- Não especificado na descrição do programa. É recomendado contatar a Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária (CGFAP) para mais informações.

#### **Outros materiais:**

- Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (Renem): <https://portalfns.saude.gov.br/renem/>

#### **Sistema para acompanhamento dos pedidos e dos valores repassados:**

- Solicitação via InvestSUS.

#### **Contato:**

- Secretaria de Atenção Primária à Saúde (Saps)
- Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária (CGFAP)
- Endereço: Esplanada dos Ministérios, Anexo – ala B, 4º andar, Brasília/DF – CEP: 70058-900
- Telefone: (61) 3315-9077

#### **Legislação:**

- Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, e alterações, Título VII – Dos Investimentos, Capítulo I – Da Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Origem PRT GM/MS nº 3.134/2013).
- Título IX – Do Financiamento Fundo a Fundo para Execução de Obras (Origem PRTM/MS. n.º 381/2017).
- Título VII – Dos Investimentos, Capítulo II – Da Construção e Ampliação das Unidades Básicas de Saúde, Seção III – Do Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), referente à Portaria nº 340, de 4 de março de 2013 (Origem: PRT GM/MS nº. 340/2013).
- Seção IV – Do Componente Ampliação do Programa Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), (Origem: PRT GM/MS nº 339/2013).
- Título II, Capítulo II, Seção I – Do Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) (Origem: PRT GM/MS nº 341/2013).

- Resolução CIT nº 10, de 8 de dezembro de 2016. Dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS.
- Resolução CIT nº 22, de 27 de julho de 2017. Dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013.

